



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Projeto de Lei Municipal nº 05 /2025

*"Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal à Prefeitura Municipal de Turmalina/MG e contém outras disposições"*

A Câmara Municipal de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a servidora pública municipal efetiva, Sra. Monica Cordeiro Rodrigues, matrícula 6696, CPF: 069.673.116-97, enfermeira.

Parágrafo Único - A cessão de que trata este artigo dar-se-á através de termo próprio, mantendo-se a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG no que se refere à remuneração e ficando assegurados os direitos estatutários do servidor cedido.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG o recolhimento e repasse das contribuições devidas ao INSS.

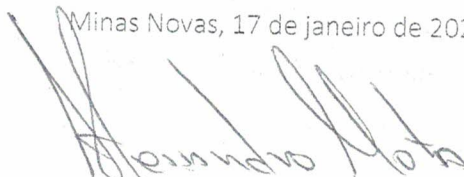
Art.3º A presente cessão somente terá validade com a cessão de outro servidor de mesmo cargo e função para desempenhar as atividades da servidora cedida pelo Município de Turmalina, qual caberá a este arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família da servidora.

Art. 4º. A cessão terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2025, ficando autorizada sua prorrogação, mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões de servidores previstas na Lei Municipal 2497/2024, desde que não contrárias a esta Lei

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Minas Novas, 17 de janeiro de 2025



ALESSANDRO MOTA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua "Getúlio Vargas, 158-B - Centro".  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 158 B - Bairro Centro em Minas Novas, inscrito no CNPJ 22.516.405/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, CPF sob o n. 904.606-90,, adiante denominado CEDENTE e O MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº M - 5.315.750 SSP/MG, e do CPF sob o nº 762.607.396-72, residente e domiciliado no Município de Turmalina/MG, doravante denominado CESSIONÁRIO e;

CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, com ônus para o município CEDENTE, autorizada pela lei municipal ...../2025 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR: O município CEDENTE - TURMALINA/MG, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede a servidora efetiva Sra. Monica Cordeiro Rodrigues, matrícula 6696, CPF: 069.673.116-97, enfermeira. A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades, deverá tomar ciência dos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de Minas Novas/MG, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Minas Novas/MG;
- B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções do cargo de enfermeira do Município cessionário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO:** A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Minas Novas/MG, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Turmalina/MG, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Turmalina/MG, a servidora será restituída mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO DE Minas Novas/MG, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:** Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º Caberá ao MUNICÍPIO DE Minas Novas/MG, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família.

§ 2º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 3º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 4º- Em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 5º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 6º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 7º Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG o recolhimento e repasse das contribuições patronal e do servidor devidas pelo Município de Turmalina ao INSS.

§ 8º A presente cessão fica condicionada a cessão de outro servidor de mesmo cargo e função para desempenhar as atividades da servidora cedida, no município de Minas Novas/MG, a qual caberá ao MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família da servidora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2025, iniciando-se a partir de sua assinatura, ficando autorizada sua prorrogação, mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO:** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (CEDENTE E CESSIONÁRIO);

*Assinado por*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B - Centro".

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

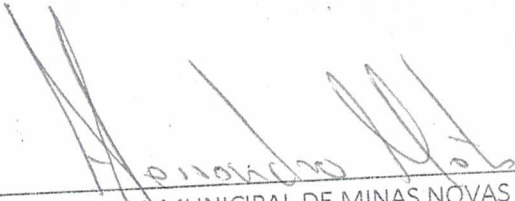
Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Minas Novas/MG, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Minas Novas, / /

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

CEDENTE

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG

ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º Nome: \_\_\_\_\_

2º Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro".

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e SENHORAS VEREADORAS,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei incluso, que "Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG e contém outras disposições".

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitem de cessão entre este município e diferentes entes das unidades federativas, e em caso da cessão o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico, desde que atendidos os requisitos legais. Nesse sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao o interesse público e o bem comum.

Anexa a esta, estamos encaminhando cópia do termo de anuência devidamente assinado pela servidora.

Salienta-se que para que o procedimento da cessão se concretize é indispensável a formalização legal, razão pela qual se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Ressalta-se, ainda, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município, uma vez que ficará a cargo do município adimplir com as obrigações referentes a profissional, enquanto a cessionária irá ceder outra servidora do quadro efetivo para o município Cedente, ficando a cargo de cada um dos entes, as despesas de cada um de seus servidores.

Por se tratar, portanto, de simples cessão, sem quaisquer acréscimos para o cedente, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.

Portanto, diante da relevância da matéria e do interesse público contido no objeto do presente Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de sua aprovação.

Minas Novas, 17 de janeiro de 2025

  
ALESSANDRO MOTA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

